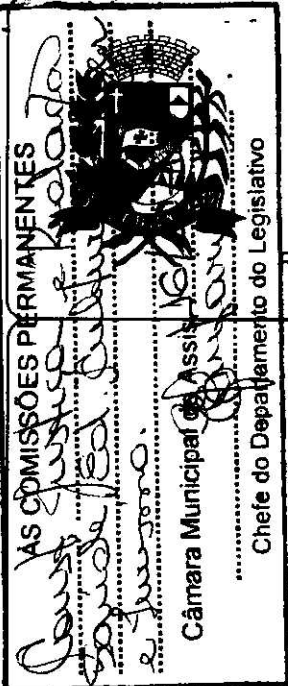


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 74 /2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DR. LAURINDO DE GÊNOVA À RUA "2-A" DO PORTAL SÃO FRANCISCO

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua "2-A", localizada no Loteamento "Portal São Francisco", passa a denominar-se **Rua "Dr. Laurindo de Gênova"**.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei n.º 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2012.

Ana Santa Ferreira Alves
ANA SANTA FERREIRA ALVES
 Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua “2-A”, localizada no Loteamento “Portal São Francisco”, como **Rua “Dr. Laurindo de Gênova”**, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

Filho do Senhor Antonio de Gênova e da Senhora Emilia Pelizzon de Gênova, nasceu na cidade de Cândido Mota, no dia 04 de abril de 1939.

Iniciou seus estudos em Cândido Mota, tendo concluído o Curso de Contabilidade em Assis.

Foi Escrevente de Cartório (Cartório do Primeiro Ofício de Assis).

No ano de 1962 casou-se com a Prof^a Ceres Ferreira da Silva, com quem teve três filhos: Laucir Glauco de Gênova, Médico Veterinário; Ciro Augusto de Gênova, Advogado e Professor Universitário.

Formou-se em Advocacia em 1975 passando a exercê-la em 1977 em sociedade com seu cunhado, Dr. Saulo Ferreira da Silva, na Rua Floriano Peixoto esquina com a Rua Gonçalves Dias.

No ano de 1984 estabeleceu seu escritório no Edifício Alvorada, sala 41, na Avenida Armando Sales de Oliveira, Vila Xavier, em Assis.

Paralelamente à advocacia, foi agricultor e pecuarista, atividade que desenvolveu em Cândido Mota e Lutécia respectivamente.

Prestou serviços à comunidade local servindo como associado do Lions Clube de Assis Oeste e posteriormente foi sócio fundador do Lions Clube de Assis Leão do Vale, de acordo com a Carta Constitutiva outorgada em 17 de junho de 1997 pela Associação Internacional de Lions Clubs.

Faleceu no dia 11 de junho de 1998, deixando uma grande saudade no coração de sua família e de seus amigos.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Dr. Laurindo de Gênova, por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES

Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 74/2012
PARECER Nº.100/2009

“Dispõe sobre a denominação de Rua Laurindo de Gênova à Rua “2-A”, do Portal São Francisco”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, o qual dá denominação à rua conhecida como Rua “2-A”, no Loteamento “Portal São Francisco” passando a denominar-se Rua “Laurindo de Gênova”

Cumpra apenas considerar que a iniciativa do projeto é concorrente e atende os ditames legais disposto no artigo 275, § 1º e 2º da LOMA e estando a denominação justificada no disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de outubro de 2012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico